



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PR-MS-0024678/2017

Referência: PGEA nº 1.21.000.001112/2016-78.

Assunto: Baixa de bens móveis de informática.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado em face do Despacho nº 097/2016, da lavra do Coordenador de Administração Substituto (fl. 3), para a formalização do desfazimento de bens móveis de informática, discriminados às fls. 6-22 e 26-28, de propriedade da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, em acolhimento à proposição do Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação/PR/MS (fl. 5).

A comissão para avaliação de materiais e bens patrimoniais, instituída pela Portaria PR/MS nº 155/2016, pelo parecer nº 001/2016 (fls. 38-54) avaliou os bens discriminados para desfazimento em ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis. Os bens classificados como ociosos e recuperáveis, nos termos da legislação vigente, foram disponibilizados para cessão aos Órgãos do MPU, mediante ampla divulgação no site da Audin, no SIAFI e no sistema WEB ASI, todavia, não apareceram interessados.

Permanecendo a necessidade de desfazimento, foi autorizada a doação dos bens, objeto do presente processo, nos termos do art. 17, caput, e inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93, posto que os gastos necessários à realização de certame público provavelmente suplantariam ou ficariam no mesmo nível dos recursos porventura arrecadados com a realização da licitação, tendo em vista as

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

peculiaridades dos bens e custos com a publicação na imprensa oficial e contratação de leiloeiro (fl. 63).

O Edital de Doação nº 01/2017 e o anexo, que discrimina os bens em Lote 01 (bens recuperáveis e ociosos) e Lotes 02 e 03 (bens antieconômicos), foi publicado e amplamente divulgado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e na rede mundial de computadores – site PR/MS.

Após o encerramento do prazo devido, manifestaram interesse em receber os bens móveis as seguintes entidades:

Órgãos Públicos Federais:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (Lote 01, 02, 03).

Órgãos Públicos Estaduais:

- 3º Batalhão de Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (Lote 01, 02 e 03);
- 8º Batalhão de Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (Lote 02);
- Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (não informou os lotes pretendidos) e ;
- Biblioteca Pública Estadual “Dr. Isaías Paim”, unidade da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (Lote 01).

Órgãos Públicos Municipais:

- Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguari (Lotes 02 e 03);
- CRAS – Prefeitura Municipal de Taquarussu (não informou os lotes pretendidos) e ;
- Prefeitura Municipal de Jaraguari (Lotes 01 e 02).

Outras Entidades:

- OSCIP – Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania – MPA (Lotes 01, 02 e 03).

Cumpramos ressaltar que a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e o CRAS – Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS manifestaram interesse em apenas alguns itens, sem especificar os lotes pretendidos, fato este que as impedem de serem beneficiárias da doação por não atenderem ao disposto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

no item 2.2, Cláusula II do Edital de Doação nº 01/2017, conforme exposto no Despacho nº 86/2017/SE (fl. 143).

É o breve relato.

A decisão necessária, no caso em exame, não constitui empreitada fácil. Afinal, todos os interessados “qualificados”, sem dúvida, prestam relevantes serviços de interesse social, cada qual no âmbito de suas atividades, contribuindo muito para o aprimoramento da sociedade brasileira em seus mais variados aspectos. Todos, portanto, poderiam receber os bens cujo desfazimento está na iminência de ser efetivado por este MPF/MS.

A Instrução Normativa – MPF/SG/SA/Nº 001/93 disciplina no item 15.2, transcrito abaixo, a ordem de preferência dos interessados, tendo em conta a avaliação dos bens:

15.2 A doação de bens móveis, com a transferência gratuita da posse e troca de responsabilidade, poderá se realizada entre o MPF e outras entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e para instituições filantrópicas, reconhecidas oficialmente, conforme classificação abaixo, após avaliação de comissão especialmente designada.

15.2.1 Bem móvel classificado como ocioso ou recuperável, poderá ser doado aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal;

15.2.2 Bem móvel classificado como antieconômico, poderá ser doado para os Estados, Distrito Federal e Municípios mais carentes;

15.2.3 O material ou equipamento classificado como antieconômico e/ou irrecuperável, poderá ser doado para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a Cláusula IV do Edital de Doação, referente aos critérios de destinação dos lotes, trata-se de transcrição do trecho da norma acima relacionada, acrescentando-se que no caso de haver mais de um órgão/entidade interessado no(s) mesmo(s) lote(s), caberá a esta chefia administrativa a decisão sobre a destinação dos bens.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assim, em referência ao Lote 01, cujos bens foram classificados como ociosos ou recuperáveis, tendo estes destinação preferencial a órgãos federais, registra-se que o único interessado nessas condições foi o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS-IFMS.

No entanto, em referência aos Lotes 02 e 03, cujos bens foram classificados como antieconômicos, tendo estes destinação preferencial órgãos das esferas estadual e municipal, registra-se que houve dois ou mais interessados que atendem essa condição para ambos os lotes.

Deste modo, pelo exposto, considerando a documentação carreada aos autos, esta chefia administrativa do MPF/MS, **DECIDE** no sentido de que os bens objeto do presente processo, em conformidade com o item 15.2 da Instrução Normativa – MPF/SG/SA/Nº 001/93, bem como com as Cláusula IV – Dos Critérios de Destinação - e V – Da Classificação - do Edital de Doação Nº 01/2017, sejam destinados na seguinte ordem de classificação:

Lote 01	
1º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
2º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM
3º	Biblioteca Pública Estadual “Dr. Isaías Paim”
4º	Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS
5º	OSCIP – Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania – MPA
Lote 02	
1º	Polícia Militar de MS – 8º Batalhão de PM
2º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM
3º	Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS
4º	Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS
5º	OSCIP – Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania – MPA
6º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Lote 03	
1º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2º	Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS
3º	OSCIP – Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania – MPA
4º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

À Secretaria Estadual da PR/MS para as providências pertinentes, inclusive comunicação a todos os interessados.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

